



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO Nº. 99/2016

O **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Av Júlio de Castilhos, 898, nesta cidade de Soledade- RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RICARDO CATTANEO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 454.991.010-00, residente e domiciliado na Travessa Marau, nº 163, Bairro Ipiranga, em Soledade, RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o outro lado, **COOAFAB-COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ALTO BOTUCARÁI**, inscrito com CNPJ nº.23.934.117/0001-48 com endereço na Av. Pinheiro Machado, 1108, sala 03, Centro, município de Soledade/RS, de ora diante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo justo e acertado o presente contrato, na forma do Edital de Licitação modalidade **Chamamento Público nº. 37/2016**, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E PREÇO

1.1.O presente contrato tem por objeto a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS da AGRICULTURA FAMILIAR** para alimentação escolar e secretarias diversas, a partir da assinatura do contrato, conforme cronograma fornecido.

1.2. O **CONTRATADO** fornecerá os produtos e quantidades seguintes:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição Produto	V.UNIT.(R\$)
01	1.680,00	Kg	Aipim	3,14
02	2.331,00	Unid.	Alface	1,93
03	670,00	Kg	Batata doce	2,98
04	5.107,00	Its	Bebida Láctea	3,68
05	1.603,00	Kg	Beterraba	3,42
06	1.596,00	Kg.	Biscoito Caseiro Pacote kg	15,13
07	3.001,00		Brócolis	3,74
08	771,00	Kg	Cebola	4,22
09	1.399,00	Kg	Cenoura	4,36
10	263,00	Kg	Chuchu	3,90
12	1.268,00	Molho	Couve Manteiga	2,80
13	5.170,00	Kg	Laranja para Suco	2,31
14	22.734,00	Its	Leite Integral Pasteurizado tipo C	3,18
15	2.152,00	Kg	Massa Caseira	10,95
17	1.423,40	Kg	Pão Cacetinho 50 gramas cada	9,25
18	500,00	Kg	Pão Doce Cuquinha 60 gramas cada	15,13
19	3.029,00	Kg	Pão Sovadinho 60 gramas cada	11,10
20	709,00	Kg	Repolho Branco	2,50
21	1.423,00	Molho	Tempero verde	2,13
22	40,00	Kg	Vagem verde	10,00





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

1.3. As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas pelas seguintes verbas:

Sec. Educação	Gêneros De Alimentação Merenda Escolar	339032990100
Sec. Diversas	Gêneros De Alimentação	339030070000

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA

2.1. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas Escolas, Creches e Pré-escolas na cidade e interior, semanalmente, de acordo com o cronograma a ser estabelecido pela Secretaria Municipal da Educação.

2.2. Os produtos relativos às Secretarias de Assistência Social e Saúde deverão ser entregues por conta da contratada semanalmente de acordo com o cronograma e locais estabelecidos pelo órgão responsável.

2.3. A CONTRADA terá o prazo de 05 (cinco) no máximo após a solicitação para iniciar a entrega dos produtos a contar da ata da emissão da autorização de compra, caso não cumprir será aplicado às sanções cabíveis.

2.4. A fiscalização da entrega, quantidade e qualidade dos produtos serão realizadas pelas referidas secretarias através de servidor designado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA QUALIDADE

3.1. Os produtos a serem entregues deverão estar acondicionados em embalagens próprias, a manter a boa qualidade, a marca cotada a sua validade visível.

3.2. Para os produtos não perecíveis, fica o CONTRATADO responsável pela imediata reposição, no caso de constatação de qualquer irregularidade nos mesmos, bem como a validade destes deverá expirar em dezembro.

3.3. Os gêneros alimentícios provenientes de animais deverão ser acondicionados em sacos de polietileno.

3.4. Os gêneros alimentícios perecíveis deverão ser entregues próprios para consumo de acordo com as necessidades da referida secretaria.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente todo dia 10 (dez) subsequente à entrega dos produtos mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos itens fornecidos no mês e com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei 8.666/93.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA QUINTA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, o Município poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, da Lei nº.8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, além do seu trabalho, o pessoal e os equipamentos necessários para o fornecimento dos referidos gêneros alimentícios, não respondendo o CONTRATANTE pelos encargos trabalhistas, nem perante os fornecedores da mesma, bem como perante os órgãos arrecadadores de quaisquer outros encargos e, ainda, por quaisquer acidentes que, por ventura, possam ocorrer durante a vigência do presente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Efetuar a entrega dos gêneros alimentícios de acordo com o cronograma estabelecido pelo Órgão Competente (Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Assistência Social e Saúde).

7.2. Transportar os gêneros alimentícios conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos produtos.

7.3. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais, trabalhistas e previdenciários.

7.4. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste edital.

7.5. Será de responsabilidade do proponente o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes de má qualidade dos produtos ou por atraso no fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA: DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

8.1. Fica vedada a subcontratação de terceiros, sem expresse consentimento do contratante.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. Ocorrendo atraso injustificado ou inexecução do contrato, aplicam-se as seguintes penalidades:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitando esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1.O presente contrato poderá ser **rescindido a qualquer tempo**, independente de notificação, pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas expressas e, em especial pelos motivos a seguir.

- a)Manifestada deficiência do serviço prestado;
- b)Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c)Falta grave, a juízo do **CONTRATANTE**;
- d)Abandono total ou parcial do serviço;
- e)Falência ou insolvência;
- f)Não der início as atividades no prazo previsto;
- g)Não realizar o percurso na forma estabelecida neste contrato;
- h)Qualquer situação justificada pela administração na forma da Lei nº 8.666/93.

10.2.Parágrafo Único: os serviços prestados, bem como o cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente contrato pela **CONTRATADA**, serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA: VIGÊNCIA

11.1. O presente contrato *terá vigência até outubro de 2016*, a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. O Município obriga-se a cumprir as obrigações relacionadas no edital e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

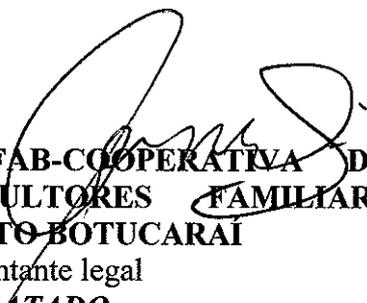
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

12.1. As partes elegendo o Foro da Comarca de Soledade, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam surgir no cumprimento do mesmo.

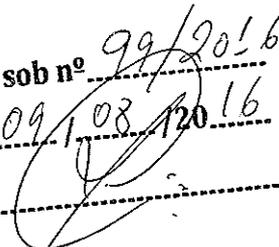
Por estarem certos ajustados, as partes firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma.

Soledade/RS, 09 de Agosto de 2016.


PAULO RICARDO CATTANEO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


COOAFAB-COOPERATIVA DOS
AGRICULTORES FAMILIARES
DO ALTO BOTUCARAI
Representante legal
CONTRATADO

Registrado sob nº 99/2016
Soledade, 09/08/2016


Dalvo Ivan Melo Gomes
ASSESSOR DA SEC. DA ADMINISTRAÇÃO
Matr.: 1095
PREFEITURA MUN. DE SOLEDADE